



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 64/2014

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2014

DATA DO PROCESSO: 02/04/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E TANCREDO V. BRUM COELHO, COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de locação, como LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade e de outra parte como LOCADOR, TANCREDO V. BRUM COELHO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 152.387.500-30, RG nº 1020020341/SSP/PC RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Vicente Failace, 252, casa 3, Bairro Tristeza, CEP 91.900-270, neste ato representado por procuração em anexo pelo senhor MARCIO VALÉRIO T. CHIAPPTA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI nº 12.782, CPF nº 257.993.470-72, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, 1309 nesta cidade, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações, Processo de Dispensa nº 05/2014 e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a locação do Imóvel, situado na Rua Capitão Emídio Jaime de Figueiredo, 1055, nesta cidade, casa com três quartos, dois banheiros, duas salas, cozinha, área de serviço e garagem, nesta cidade, conforme Registro no Tabelionato de Notas de São Sepé, Livro nº 51 de Contratos e folha nº 195v Certidão;

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal a ser pago será de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência nº 0488-x, conta nº 40.126.9, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso, mais 10% de multa no valor do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes assim o desejarem, caso contrário cessará de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou. O indexador será pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

*Leo
Schmidt*

